

ESCLARECIMENTO I

Referente: CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 16/0002-CC-SRP

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviços de divulgação das atividades institucionais do Sesc MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, **entidade de direito privado**, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados as respostas quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** e ao Pedido de Esclarecimento do edital em epígrafe feito pela empresa **ÚNICA PROPAGANDA**.

A empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** lançou de forma abstrata, os regramentos contidos na Lei de Licitações Públicas – Lei 8.666/93 e Lei 12.232/2010, alegando que a Lei 12.232/2010 “...trouxe uma grande mudança na forma da contratação dos serviços de publicidade pelos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal...”; e que segundo o artigo 5º da Lei 8.666/93, “...uma das inovações trata-se da modalidade a ser escolhida para contratação das agências nas licitações públicas, uma vez que conforme a lei deve ser pelo critério da melhor técnica ou de técnica e preço”.

Conforme análise da ASJUR, a Comissão de Licitação vem apresentar as considerações acerca das solicitações apresentadas pelas empresas acima mencionadas, esclarecendo que:

- As Leis 8.66/93 e 12.232/2010 não são aplicadas diretamente ao Sesc, que possui regulamento próprio de licitações e contrato, sendo regido pela Resolução Sesc.
- A Lei 12.232/2010, em seu artigo 1º informa que seu uso é obrigatório apenas para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos da administração direta e indireta, sendo a aplicabilidade da lei clara, obrigando somente a administração pública segui-la. O artigo 20 deste mesmo dispositivo legal oportuniza seu uso por entidades que possuem regulamento próprio, que é o caso do Sesc, demonstrando que sua obrigatoriedade só abarca os entes públicos, conforme segue:

Art. 20. O disposto nesta Lei será aplicado subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

- Assim, a impugnação apresentada pela empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** não possui fundamentação legal, razão pela qual é improcedente e foi indeferida, uma vez que o Sesc/MA não está obrigado a pautar suas licitações e contratos pelas Leis 8.666/93 e 12.232/2010.

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ÚNICA PROPAGANDA**, referente aos itens **08, 09, 14 e 37** não informarem na descrição o uso de cores em policromia ou P&B, segue abaixo **ERRATA**, conforme parecer técnico:

Item	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
08	LOCAÇÃO DE MEIA PÁGINA PARA PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM COMEMORATIVA NO JORNAL O IMPARCIAL. OBSERVAÇÃO: O LAYOUT DEVERÁ SER PRODUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA E APROVADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.	LOCAÇÃO DE MEIA PÁGINA, PRODUZIDO E VEICULADO EM POLICROMIA , PARA PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM COMEMORATIVA NO JORNAL O IMPARCIAL. OBSERVAÇÃO: O LAYOUT DEVERÁ SER PRODUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA E APROVADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.
09	LOCAÇÃO DE MEIA PÁGINA PARA PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM COMEMORATIVA NO JORNAL PEQUENO. OBSERVAÇÃO: O LAYOUT DEVERÁ SER PRODUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA E APROVADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.	LOCAÇÃO DE MEIA PÁGINA, PRODUZIDO E VEICULADO EM POLICROMIA , PARA PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM COMEMORATIVA NO JORNAL PEQUENO. OBSERVAÇÃO: O LAYOUT DEVERÁ SER PRODUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA E APROVADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.
14	DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO INSTITUCIONAL NO MAPA TURÍSTICO DE SÃO LUÍS. A EMPRESA DEVERÁ PRODUZIR A ARTE DO ANÚNCIO QUE DEVERÁ SER APROVADA PELA ASCOM.	DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO INSTITUCIONAL NO MAPA TURÍSTICO DE SÃO LUÍS, PRODUZIDO E VEICULADO EM POLICROMIA . A EMPRESA DEVERÁ PRODUZIR A ARTE DO ANÚNCIO QUE DEVERÁ SER APROVADA PELA ASCOM.
37	LOCAÇÃO DE MEIA PÁGINA PARA PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM COMEMORATIVA NO JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO. O LAYOUT DEVERÁ SER PRODUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA E APROVADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.	LOCAÇÃO DE MEIA PÁGINA, PRODUZIDO E VEICULADO EM POLICROMIA , PARA PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM COMEMORATIVA NO JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO. O LAYOUT DEVERÁ SER PRODUZIDO PELA EMPRESA CONTRATADA E APROVADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.

Segue ainda a seguinte alteração no edital em epígrafe:

SUBITEM	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
6.2	Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida, conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais.	Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida, conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais. A empresa que cotar os itens 06, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44 e 49, deverá apresentar anexa à proposta de preços e dentro do envelope lacrado de proposta de preços, proposta a ela dirigida pelo veículo de comunicação.

São Luís - MA, 13 de abril de 2016.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL, em exercício